



### PARECER DO CONTROLE INTERNO

Atendendo ao que preceitua a Legislação Vigente, Lei Municipal Complementar nº 021/2022; os Art. 75, 76, 77 e 82 da Lei Federal nº 4.320/64; o Decreto Lei nº 200/67, os Art. 74 e 75 da Constituição Federal; Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Pará (LC nº 709, de 1993, Resolução nº 7.739/2005/TCM/PA e demais legislação pertinentes, tendo como finalidade assessorar, orientar, acompanhar e avaliar os atos da Administração Direta e Gestão do Poder Executivo Municipal.

**Parecer:** Sobre o 2º TERMO DE ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 20230314.

**Análise:** Documentos que fazem referência ao **PROCESSO 2º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 20230314**, oriundo **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 6/2023 - 100501**, para Contratação de empresa especializada para Prestação de serviços técnicos especializados em consultoria, na captação de recursos, elaboração de projeto técnico especializado de arquitetura e engenharia, gestão e especialização de convênios de obras públicas relacionados a convênios oriundo de Recursos Federais e Estaduais para a Prefeitura Municipal de Dom Eliseu-PA, fundamentado no artigo 25, inciso II, c/c artigo 13, inciso III, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

**Origem:** Secretaria Municipal de Planejamento e Projetos/Prefeitura Municipal de Dom Eliseu.

**Documento:** O Processo está instruído com os seguintes documentos: Capa, folhas 196; Ofício nº 041/2024, folhas 197 as 198; Ofício nº 040/2024 - solicitação de anuência, folhas 199; Cópia do Contrato, folhas 200 as 205; Resposta do ofício de solicitação de anuência, folhas 206; Documentos da Empresa, folhas 207 as 227; Solicitação do Secretário Municipal de Administração para o Prefeito Municipal, folhas 228 as 230; Despacho do

*Daiane P. A. Cavalcini*  
DANIELA PEREIRA DE CARVALHO  
Assistente Administrativo  
Matrícula nº 465313-2

*Pedro Atson Dão dos Santos*  
Pedro Atson Dão dos Santos  
Matrícula. nº 465937-2



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM ELISEU**  
**CNPJ: 22.953.681/0001-45**  
**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

Prefeito Municipal para o Secretário Municipal de Fazenda, folhas 231; Despacho do Secretário Municipal de Fazenda para o Departamento de Contabilidade, folhas 232; Despacho do Departamento de Contabilidade evidenciando a Unidade Administrativa responsável pela execução da despesa (Órgão incumbido de Executar a Programação Orçamentária) – exercício 2024 – Lastro Orçamentário e Declaração/Financeira, folhas 233 as 234; Despacho do Secretário Municipal de Fazenda para o Prefeito Municipal, folhas 235; Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira, folhas 236; Termo de Autorização, folhas 237; Portaria da Comissão Permanente de Licitação, folhas 238 as 240; Despacho ao Departamento Jurídico, folhas 241; Minuta do 2º Aditivo, folhas 242; Capa e Parecer Jurídico, folhas 243 as 248; 2º Termo Aditivo, folhas 249; Extrato do 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 20230314, folhas 250; Certidão de Afixação, folhas 251; Despacho à Controladoria Geral do Município, folhas 252.

**AUTORIDADE SOLICITANTE:** Secretaria Municipal de Administração/Diretoria de Licitação.

**ASSUNTO:** Solicitação de parecer, conforme documentos acima transcritos.

Análise de documentos que fazem referência ao **PROCESSO 2º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 20230314**, oriundo **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 6/2023 - 100501**, para Contratação de empresa especializada para Prestação de serviços técnicos especializados em consultoria, na captação de recursos, elaboração de projeto técnico especializado de arquitetura e engenharia, gestão e especialização de convênios de obras públicas relacionados a convênios oriundo de Recursos Federais e Estaduais para a Prefeitura Municipal de Dom Eliseu-PA, fundamentado no artigo 25, inciso II, c/c artigo 13, inciso III, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

A Secretaria Municipal de Administração, requer análise e parecer deste Controle Interno, acerca do Processo Licitatório 2º (SEGUNDO) TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 20230314, oriundo da Inexigibilidade de Licitação nº



6/2023 - 100501.

**PRELIMINARMENTE:**

Antes de se adentrar o mérito do presente Parecer insta salientar que a condução da análise técnica desta Controladoria Interna, que encontra respaldo na Constituição Federal em seu art. 74, ratificada no artigo 71 da Constituição Estadual, no art. 279 do Regimento Interno do Tribunal de Contas dos Municípios (Ato nº 23, de 16 de dezembro de 2020), e na Lei Complementar Municipal nº 21/2022 e outras legislações pertinentes.

Destaca-se que o Controlador Interno tem atribuição técnica de análise documental que lhes são apresentadas.

A responsabilidade solidária do Controlador Interno, será alegada, quando conhecendo a ilegalidade ou irregularidade não as informar ao Gestor, ao Presidente da Câmara, ou ao Tribunal de Contas ao qual está vinculado, por não ter cumprido a atribuição Constitucional de apoiar o Controle Externo.

Assim, em razão do processo licitatório, em análise, implicar em realização de despesas, segue manifestação do Controle Interno, de forma analítica, com base nos documentos que compõe o processo.

É o Parecer:

Vislumbra-se na Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

Em observância a solicitação apresentada do Processo do 2º (Segundo) Termo Aditivo de prazo ao Contrato n.º 20230314, apresentando as razões e justificativas para o aditamento pretendido, e com base ao disposto no Art. 57, §1º e §2º da Lei 8.666/93 que reza o que segue:

***“Art. 57 A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:***

***§ 1º – Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico –***



*financeiro, desde que ocorra alguns dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:*

*I. (omissos)*

*II. Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;*

*§ 2º – Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.”*

Em análise à justificativa apresentada, quanto ao presente termo aditivo observa-se arrimo na legislação apresentada acima, pois houve a necessidade do aditamento de reajuste de prazo para atender a demanda da Secretaria Municipal de Planejamento e Projetos.

Contudo, é preciso respeitar o disposto do mesmo art. 65 da Lei nº 8.666/93, dessa vez em seu parágrafo primeiro:

*§ 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.*

Os recursos financeiros destinados ao adimplemento da obrigação decorrente do referido Termo Aditivo de acréscimo de prazo são oriundos das seguintes dotações: Exercício 2024, Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Dom Eliseu – 0208 Secretaria Municipal de Administração; 2.021 – Gerenciamento da Secretaria Municipal de Planejamento e Projetos; Classificação Econômica 3.3.90.35.00 – Serviços de consultoria; Subelemento 3.3.90.35.99 – Outros serviços de consultoria.

Diante do exposto, a contratação foi celebrada com a empresa M N B AMORAS LTDA – CNPJ: 134.649.954/0001-05, através de termo de aditivo de prazo, pelo período de 01 de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2025, permanecendo inalteradas as demais cláusulas do contrato a que se refere o presente Termo Aditivo.



## CONCLUSÃO

As atribuições da Controladoria é gerar informações para a tomada de decisão da Autoridade, auxiliando a gestão com manifestação, recomendações e orientações ao gestor público.

Diante da análise a legislação vigente conforme acima, verificou-se que há previsão legal de atendimento ao pleito.

Esta Controladoria opina no sentido de que poderá ser dado prosseguimento no feito, sempre observando antes dos pedidos, a razoabilidade e as necessidades apontadas, o planejamento de forma que não haja desperdícios sendo sempre observados os limites solicitados, condicionado a juntada da Certidão negativa de Tributos Municipais.

Devendo ser observados os prazos legais para publicação do Extrato do Aditivo nos meios de comunicação oficial, visando a convalidação de evidências que demonstrem a não lesão do interesse público, nem prejuízo à terceiros, e ainda que produzam legitimidade.

Recomendamos ao setor competente, ao fiscal do contrato, e ainda ao liquidante, a providência de atualização dos documentos de certidões fiscais e ou tributárias, que por ventura, possam constar no processo em análise e durante todo o processo de liquidação do referido aditivo.

Por fim, orientamos ainda, que sejam promovidas a publicação do extrato do aditivo, designação do fiscal do contrato e, no tempo certo, a publicidade deste processo no Portal de Transparência deste Município ([www.domeliseu.pa.gov.br](http://www.domeliseu.pa.gov.br)), ao mesmo tempo, que também seja incluído no Mural de Licitações do TCM/PA em atendimento a Instrução Normativa 22/2021/TCM-PA e dentre outras resoluções pertinentes.

Foram estes os documentos apresentados a esta Controladoria.

Esta é a manifestação que nos cabe, s.m.j.

RECEBIDO EM  
27 / 12 / 24  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM ELISEU  
*Kedmar*

Dom Eliseu/PA, 27 de dezembro de 2024

*PA*  
Pedro Anilson Dão dos Santos  
Matricula. n°465937-2

RECEBIDO EM  
27/12/24  
SECRETARIA DE ADM.  
PREFEITURA MUNICIPAL  
DE DOM ELISEU

Controladoria Geral do Município  
Dom Eliseu/PA

*Antonia Lucena de Oliveira*  
Controladora Geral do Município  
Decreto Nº 587/2022-GP  
Matricula 464800

*Davila Pereira de Carvalho*  
DAVILA PEREIRA DE CARVALHO  
Assistente Administrativo  
Matricula nº 465313-2  
recebi em  
27/12/2024